

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ.

CONCORRÊNCIA nº 005/2026;  
PROCESSO nº 058/2026

**J.G. DUDA, SALES & ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.047.270/0001-74, com sede à Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 911, torre A, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80.530-905, vem, respeitosamente, com o auxílio de seus advogados, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das disposições constantes do Edital de Concorrência nº 005/2026 e de seus anexos técnicos, pelas razões a seguir expostas.

## I. SÍNTESE DOS VÍCIOS

A impugnação baseia-se em 4 (quatro) pontos centrais:

- a) o edital contém inconsistência técnica na especificação dos assentos retráteis das arquibancadas, ao cumularem-se exigências dimensionais cuja compatibilidade prática com soluções usuais de mercado é, ao menos em tese, questionável;
- b) a exigência documental atinente aos assentos, notadamente quanto às ARTs relativas à capacidade de suporte e ao sistema de fixação, carece de delimitação adequada quanto ao seu alcance, pertinência técnica e momento de apresentação;
- c) as especificações do piso modular esportivo indoor adotam parâmetros e ensaios excessivamente restritivos, sem indicação suficiente de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes;

d) há divergência objetiva entre memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto quanto ao tipo de telha da cobertura, comprometendo a formulação das propostas.

## **II. INCONSISTÊNCIA TÉCNICA RELATIVA AOS ASSENTOS RETRÁTEIS DA ARQUIBANCADA**

O item 13.1 do memorial descritivo exige, para o conjunto de assento retrátil e encosto, assento sem braços, largura útil mínima de 0,42 m, profundidade máxima de 0,41 m, largura mínima entre eixos de 0,50 m, mecanismo de retratibilidade mecânico por gravidade e instalação diretamente no espelho de cada patamar da arquibancada. Ao mesmo tempo, informa que o patamar possui largura de 0,81 m e que deve ser assegurada faixa mínima de circulação de 0,40 m entre a extremidade frontal do assento e o encosto do assento do lance superior.

A impugnação não recai sobre nenhum desses parâmetros isoladamente. O problema está na sua combinação. Segundo informações apuradas pela impugnante, não se identificam no mercado nacional assentos rebatíveis com profundidade inferior a 41 cm quando considerada a área útil do conjunto. Nessas condições, a exigência simultânea de assento com tal profundidade, patamar de 0,81 m e circulação mínima de 0,40 m revela incompatibilidade prática.

A reunião desses parâmetros gera inconsistência na própria especificação do objeto, pois, segundo os elementos técnicos apresentados pela impugnante, não há correspondência com soluções disponíveis no mercado. Disso resulta uma dupla consequência: de um lado, restringe-se a competitividade; de outro, compromete-se a exequibilidade da futura contratação.

Diante disso, requer-se a correção do item, com ajuste das dimensões previstas ou definição técnica precisa da solução admitida.

## **III. DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS RELATIVA AOS ASSENTOS**

Ainda o item 13.1 do memorial descritivo, exige, para o fornecimento dos assentos, laudo emitido por laboratório acreditado quanto à inflamabilidade, bem como ART relativa à capacidade de suporte de carga dos conjuntos e à estrutura de fixação à arquibancada.

A empresa contratada pelo fornecimento dos assentos deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Laudo emitido por laboratório acreditado atestando o atendimento à inflamabilidade;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente:
  - À capacidade de suporte de carga dos conjuntos;
  - À estrutura de fixação dos conjuntos à arquibancada.

A exigência, contudo, com a devida vênia, não foi formulada com a precisão necessária. O edital não define em que fase tais documentos devem ser apresentados, nem delimita o conteúdo técnico mínimo das ARTs, a responsabilidade profissional envolvida ou sua exata vinculação com o produto a ser fornecido.

Além disso, a comprovação de conformidade de assentos esportivos industrializados é usualmente realizada por meio de ensaios e laudos vinculados à ABNT NBR 15.925:2011, abrangendo resistência, durabilidade, inflamabilidade, intemperismo, critérios dimensionais e identificação do fabricante.

A exigência genérica de ART, sem delimitação de objeto, alcance e momento de apresentação, introduz encargo adicional sem justificação técnica suficientemente explicitada no edital. Caso a Administração entenda necessária responsabilidade técnica específica quanto à fixação ou à instalação dos assentos, essa exigência deve ser formulada de modo preciso, com vinculação expressa à etapa executiva correspondente.

#### **IV. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NAS EXIGÊNCIAS DO PISO MODULAR**

## ESPORTIVO INDOOR

O item 11.5.5 do memorial descritivo prevê piso modular esportivo indoor em polipropileno copolímero de alto impacto, com dimensões de 250 mm x 250 mm x 12 mm, dez travas macho, dez travas fêmea, trava antifurto e/ou fixação, superfície antirreflexo, matéria-prima 100% virgem, aditivos anti-UV e antiestático, além de garantia de 10 anos.

### *11.5.5 Piso modular esportivo indoor*

O piso da Quadra Poliesportiva, sobre o piso de concreto armado, será executado o piso de Polipropileno Copolímero de alto impacto, com dimensões de 250mm de largura, 250mm de comprimento e 12mm de espessura, com 10 travas macho + 10 travas fêmea, com trava antifurto e/ou fixação, com superfície antirreflexo.

O piso deverá ser fabricado com polipropileno 100% virgem, com aditivo anti UV, e aditivo antiestático.

O fornecedor do piso deverá dar garantia de 10 anos, e apresentar laudos emitidos por laboratório que comprovem a qualidade:

A restrição decorre dos parâmetros complementares exigidos para comprovação laboratorial. Exige-se resistência à flexão de 36 MPa, resistência à tração mínima de 20 MPa, resistência a impacto mínima de 16,5 J e classificação II-A em ensaios específicos de inflamabilidade.

O fornecedor do piso deverá dar garantia de 10 anos, e apresentar laudos emitidos por laboratório que comprovem a qualidade:

- Resistencia a flexão 36Mpa (ASTM D790:17)
- Resistencia a tração mínima de 20Mpa (ASTM D638:2014)
- Resistência a impacto mínima 16,5J (ASTM D5420:21)
- Controle de materiais de acabamento e de revestimentos – Classificação

II-A - NBR 8660 - ISO 11925-2 - ASTM E 662

A impugnante entende que há, no mercado, pisos aptos à destinação prevista no edital cujos ensaios de impacto apresentam resultado inferior ao patamar de 16,5

J, sendo 9,5 J parâmetro efetivamente encontrado em produtos disponíveis. Entende, ainda, que a comprovação de inflamabilidade, nesse segmento, é usualmente realizada por meio dos ensaios UL 94 e ASTM D635, com classificações mínimas V1 e HB.

O edital, contudo, não explicita a razão técnica pela qual seriam indispensáveis exatamente os parâmetros adotados, nem indica a possibilidade de aceitação de soluções tecnicamente equivalentes.

Requer-se, portanto, a revisão do item, com a admissão de parâmetros e ensaios tecnicamente equivalentes.

## **V. DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO TIPO DE TELHA**

Há divergência entre os documentos da licitação quanto ao tipo de telha da cobertura.

O memorial descritivo indica telha simples, a planilha orçamentária indica telha termoacústica dupla e o projeto não resolve de forma inequívoca essa discrepância.

A divergência compromete a comparabilidade das propostas e exige uniformização e esclarecimento da especificação em todos os anexos do certame.

## **VI. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se a revisão dos pontos impugnados do edital e de seus anexos técnicos, especialmente quanto às especificações dos assentos retráteis, à documentação técnica a eles relacionada, às exigências do piso modular esportivo indoor e à definição do tipo de telha da cobertura, com a expedição do correspondente adendo e a reabertura do prazo do certame

Respeitosamente,  
Curitiba, 2 de abril de 2026.

João Guilherme Duda  
OAB/PR 42.473

Laura Cury Balbinotti  
OAB/PR 121.557

Nicole Pockrandt Perini  
OAB/PR 133.669



Gabriel Cordeiro de Sales  
OAB/PR 86.618

Caio Augusto T. Romani  
OAB/PR 123.087

Marianna L. L. Anselmo  
OAB/PR 133.694

João Guilherme Duda  
OAB/PR 42.473

Gabriel Cordeiro de Sales  
OAB/PR 86.618

Laura Cury Balbinotti  
OAB/PR 121.557

Caio Augusto T. Romani  
OAB/PR 123.087

Nicole Pockrandt Perini  
OAB/PR 133.669

Marianna L. L. Anselmo  
OAB/PR 133.694